



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
05 DE ABRIL DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO".**

**PRESIDENTE** – Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 9ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os Senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos acompanham via internet.

Comunicados da Presidência

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

**PRESIDENTE** – Foi realizada na última quinta-feira, dia 30, a primeira fiscalização-surpresa de 2023, a nossa “Ordenada”. Focados no programa Estratégia Saúde da Família, nossos agentes visitaram 454 unidades de saúde de 238 municípios.

Uma cópia do relatório final foi disponibilizada a cada um dos Conselheiros e aos representantes do Ministério Público de Contas e da



**9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Procuradoria da Fazenda do Estado. Descobrimos que faltam remédios em quase metade dos estabelecimentos onde eles são utilizados ou distribuídos. O problema é maior nos estoques de antibióticos, fármacos para pressão arterial, doenças mentais e diabetes. Em 7% dos postos, há medicamentos vencidos.

Irregularidades na conservação, segurança, organização e limpeza apareceram em 27% das unidades. Salas com mofo e rachaduras nas paredes, cadeiras de espera quebradas e prédios e banheiros sem acessibilidade estão entre os principais registros. Pouco mais da metade dos locais verificados estão também sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou tinham o documento, que atesta a segurança do ambiente contra incêndios, já sem validade.

Em relação às equipes, foi detectado que quase 60% delas são responsáveis por faixa populacional fora da prevista em lei, além de 45% estarem incompletas. Faltam, especialmente, agentes comunitários de saúde e médicos. Vale destacar que esse programa equivale à fase inicial do atendimento básico, o que torna a situação extremamente preocupante.

Registro ainda que o material despertou enorme interesse não só da grande mídia, mas também de veículos regionais de todo o Estado.

A campanha de doação de sangue realizada no Tribunal de Contas na última quinta-feira arrecadou o suficiente para beneficiar até 236 pessoas. A iniciativa foi promovida em parceria com o Tribunal de Justiça e as Secretarias da Fazenda e Planejamento, de Agricultura e Abastecimento e de Turismo e Viagens.

O total arrecadado auxiliará pacientes de cerca de 100 órgãos públicos da rede estadual, entre eles o Hospital das Clínicas, o Instituto do Coração, o Instituto do Câncer de São Paulo e o Hospital Dante Pazzanese.

A Fundação Pró-Sangue concedeu ao TCESP um certificado de agradecimento pelo projeto. A próxima etapa da campanha acontece no dia 02 de agosto, no Tribunal de Justiça. As inscrições começam em julho.

Gostaria de parabenizar a nossa Diretora de Saúde e Assistência Social, Fernanda Borges Keid, pela iniciativa importantíssima.



**9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Informo também que já começaram as gravações para o documentário em comemoração aos 100 anos do Tribunal. As primeiras imagens do material, produzido pela TV Cultura, foram captadas na quinta-feira, durante o acompanhamento da fiscalização ordenada na Presidência; na sala de controle de operações da auditoria e na sala multiuso, onde aconteciam as doações de sangue.

Como a quinta-feira foi extremamente movimentada, tivemos ainda uma palestra sobre integridade no setor público, organizada pela Escola Paulista de Contas Públicas. A apresentação do especialista em compliance Mario Spinelli, professor da Fundação Getúlio Vargas que já foi ouvidor-geral da Petrobras; controlador da Prefeitura de São Paulo e Secretário de Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União, foi extremamente esclarecedora.

O evento, apenas para o público interno teve a participação de quase 300 pessoas. Agradeço à Diretora da nossa escola, Bibiana Camargo, pela oportunidade. Tenho certeza de que as informações transmitidas serão úteis para a implementação de um sistema de integridade também aqui no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, quero registrar a visita do novo Presidente da Assembleia Legislativa, André do Prado, eleito para o biênio 2023/2024. Além dos Conselheiros, também participou do encontro o Secretário-Diretor Geral, Doutor Sergio Ciquera Rossi.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de iniciarmos os trabalhos, indago à senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Muito bem-vinda, Doutora Letícia, iniciando aqui no nosso Pleno.

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Chefe da



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Para mim é uma honra participar agora das sessões Plenárias. Muito Obrigada pela acolhida. Não há interesse em sustentação oral ou vista em processos da pauta. Obrigada.

**PRESIDENTE** – Não tendo a Senhora Procuradora-Geral presente à sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o senhor Secretário-Diretor Geral informou que há sustentação oral nos itens 24, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Câmara Municipal de Ubatuba, Advogado Luiz Silvio Moreira Salata, por videoconferência; no item 26, do Doutor Edgard, também havia solicitação de sustentação oral, seria a Câmara Municipal de Rio Claro, mas houve notícia do setor técnico de que a Advogada declinou da sustentação; no item 27, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Câmara Municipal de Cubatão, Advogado Allan Vinicius de Moura, por videoconferência; no item 29, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Câmara Municipal de Catanduva, Advogado Jeferson Dione de Freitas; no item 34, Conselheiro Renato Martins Costa, Pedido de Reexame, Município de Santo Antonio da Alegria, não consta o nome do Advogado, por videoconferência; no item 58; Conselheiro Dimas Ramalho, Câmara Municipal de Ourinhos, não consta o nome do Advogado, por videoconferência; nos itens 61 e 62, acaba de ser postulado, Prefeitura de Santo André; no item 63, Conselheiro Dimas Ramalho, Câmara Municipal de Mongaguá, mas consta que será retirado de pauta.

Houve indeferimento de sustentação oral da Prefeitura de Taubaté, por já ter sido proferida no dia 1º de março de 2022, seria o item 23.

Consultado o Plenário, foi indeferido o pedido de sustentação oral nos itens 61 e 62, por intempestividade.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TCs-008227.989.23-3 e 008232.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda. e Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

**Representada:** Universidade de São Paulo – USP.

**Responsável:** Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, Coordenador de Administração Geral.

**Assunto:** Edital de **Chamamento Público nº 02/2023-RUSP**, cujo objeto é o credenciamento de empresas facilitadoras de aquisição de refeições especializadas na prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de vale refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das unidades/órgãos da USP.

**Valores Estimados:** R\$ 174.348.900,00.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP 84.997), Giselda Freiria Pessoto (OAB/SP 161.603), Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445) e outros.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar o processo da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.



**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-006893.989.23-6

**Representante:** Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

**Representada:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo -  
**IPEM**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023-E**, certame destinado à contratação de serviços de fornecimento de vales refeição e alimentação, por meio de cartão magnético, com tecnologia *online* e opção de pagamento por antecipação, por meio das tecnologias NFC ou QR CODE, através de aplicativo mobile, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao **Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM** que retifique a redação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023-E**, a fim de conformar o critério de repasse de créditos destinados a abastecer os cartões eletrônicos que serão disponibilizados aos servidores ao art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Autarquia, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

01 TC-001667/026/10

**Embargante:** Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp, relativo ao exercício de 2010.

**Responsáveis:** Luiz Antonio Vane e José Luiz Silveira (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-10-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Ernani Alberto Ferreira Santiago (OAB/SP nº 242.316).

**Acompanha:** TC-001667/126/10.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-037457/026/10

**Recorrente:** Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, Pedro da Silva – Diretor da Dersa e José Max Reis Alves – Diretor-Presidente da Dersa.

**Assunto:** Contrato entre a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A e o Consórcio COBRAPE – IEME – GERENCIAL, objetivando a prestação de serviços profissionais especializados na execução de trabalho social nas etapas de transição e pós-ocupação das famílias nas moradias definitivas, direcionando a população removida das áreas necessárias para a execução das obras de prolongamento da Jacu – Pêssego, no valor de R\$10.265.826,96.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

03 TC-027253/026/10

**Recorrente:** Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, Pedro da Silva – Diretor da Dersa e José Max Reis Alves – Diretor-Presidente da Dersa.

**Assunto:** Representação formulada por Edison Gallo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 004/10, realizada pela Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a prestação de serviços profissionais especializados na execução de trabalho social nas etapas de transição e pós-ocupação das famílias nas moradias definitivas, direcionando a população removida das áreas necessárias para a execução das obras de prolongamento da Jacu – Pêssego.

**Responsáveis:** José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).





9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou procedente a representação.

**Advogados:** Edison Gallo (OAB/SP nº 24.843), Priscila Bigotte Donatto (OAB/SP nº 248.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-017497.989.22-8 (ref. TC-010251.989.20-8 e TC-023495.989.19-6)

**Recorrente:** Procuradoria da Fazenda do Estado Junto ao Tribunal de Contas – PFE.

**Assunto:** Convênio entre Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – gerenciamento de 40 leitos de UTI no Hospital Estadual Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões", de Osasco, no valor de R\$10.897.214,00.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-08-22, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Denis Dela Vedova Gomes (OAB/SP nº 267.409), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Rose Magali Reis Amantéa de Campos (OAB/SP nº 437.185).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

05 TC-018222.989.22-0 (ref. TC-010251.989.20-8 e TC-023495.989.19-6)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Assunto:** Convênio entre Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – gerenciamento de 40 leitos de UTI no Hospital Estadual Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" de Osasco, no valor de R\$10.897.214,00.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-08-22, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Denis Dela Vedova Gomes (OAB/SP nº 267.409), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Rose Magali Reis Amantéa de Campos (OAB/SP nº 437.185).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

06 TC-018245.989.22-3 (ref. TC-021765.989.19-9)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Construnível Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras para implantação de reservatório metálico e redes de abastecimento de água no bairro Vale do Sol, no Município de Barueri, no valor de R\$7.445.000,00.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, todavia, a falha concernente à não divulgação, no ato convocatório, da taxa de BDI/LDI aplicada no respectivo orçamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-022652.989.22-9 (ref. TC-012810.989.17-8)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina, no valor de R\$625.023.000,00.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

08 TC-022653.989.22-8 (ref. TC-013289.989.17-0)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-07-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

09 TC-022654.989.22-7 (ref. TC-017534.989.17-3)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 24-10-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

10 TC-022655.989.22-6 (ref. TC-001542.989.18-1)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.



**Fiscalização atual:** GDF-8.

11 TC-023200.989.22-6 (ref. TC-012810.989.17-8, TC-013289.989.17-0, TC-001542.989.18-1 e TC-017534.989.17-3)

**Recorrente:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina, no valor de R\$625.023.000,00.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

12 TC-000917.989.22-0 (ref. TC-018119.989.19-2)

**Recorrente:** Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – Fipai.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – Fipai, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Luiz Gonçalves Neto (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Luiz Fernando Biazetti Prefeito (OAB/SP nº 168.981), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-22.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão pela irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2018 da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – Fipai.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque





9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-008118.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

**Advogada:** Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 07/2023**, processo nº 088/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução e instalação de abrigos para pontos de parada de ônibus em estrutura de madeira tratada com fechamento em alvenaria em diversos pontos do Município.

TC-008122.989.23-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Advogada:** Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

**Valor estimado:** R\$ 221.913,67

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Convite nº C-001/23**, processo administrativo nº 31769/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos para a reforma da cobertura da quadra da EMEF



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Profª Dalva Barbosa Lima Janson, localizada na rua Constantino Dias Lopes,101 - Jd. Salete.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-007872.989.23-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

**Advogados:** Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667), Luis Andre Correa (OAB/SP 265.551), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Valor estimado:** R\$ 197.203,86

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 06/2023**, edital nº 17/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama**, objetivando a contratação na área de engenharia incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para ampliação e reforma, para instalação da Base Descentralizada do Samu, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

TC-007873.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

**Advogados:** Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667), Luis Andre Correa (OAB/SP 265.551), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Valor estimado:** R\$ 419.282,54

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 07/2023**, processo nº 021/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de reforma e construção de Área de Lazer Esportiva, localizada na Avenida Vereador José Taramelli, nos termos do convênio nº 103564/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.



TC-008192.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representada: Prefeitura Municipal de Pontes Gestal.**

**Responsável:** Esmeraldo Cristiano Carolino - Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, promovido pela Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, para a utilização pelos servidores municipais.

**Disciplina Legal:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 06 de abril de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Sessão Pública:** 06/04/2023 (8h).

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-007903.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Daiane Tacher Cunha

**Representada: Prefeitura Municipal de Jaú**

**Advogada:** Daiane Tacher Cunha (OAB/SP 389.126)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, processo nº 5581-PG/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaú**, objetivando contratação de empresa para transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no município, em aterro sanitário contratado pela Prefeitura.

TC-007959.989.23-7



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Talentech - Tecnologia Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana

**Advogados:** Adriano Rogerio de Souza (OAB/SP 250.343), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, Processo Administrativo nº 12.355/2022, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Americana**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a locação de sistema de videomonitoramento em unidades da Secretaria de Educação, incluindo toda a infraestrutura e implantação de centro de controle e operação municipal (CCO)".

TC-008043.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ecoh Tech Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2023**, processo nº 7312/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos continuados e especializados em organização do acervo arquivístico, digitalização, indexação, serviço de armazenamento digital, incluindo cessão de licença de uso para sistema de gerenciamento de acervo digital, e com locação de equipamentos multifuncionais e de impressão para atender diversas áreas da Prefeitura.

TC-008046.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Aja Serviços e Soluções Importação e Exportação Ltda



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes**

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2023**, processo nº 7312/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos continuados e especializados em organização do acervo arquivístico, digitalização, indexação, serviço de armazenamento digital, incluindo cessão de licença de uso para sistema de gerenciamento de acervo digital, e com locação de equipamentos multifuncionais e de impressão para atender diversas áreas da Prefeitura.

TC-008138.989.23-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Constroeste Construtora e Participações Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Jales**

**Advogado:** Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP 220.164)

**Valor estimado:** R\$ 16.012.084,34

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 03/2023**, Processo nº 56/2023, Sistema de Registro de Preços nº 02/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jales**, objetivando a contratação de empresa especializada para eventual execução de serviços e fornecimento de materiais de sinalização de trânsito horizontal, vertical e semafórica para o município.

TC-007866.989.23-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** VIG - Comércio e Serviços Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista**

**Advogados:** Milton Carlos Martimiano Filho (OAB/SP 117.252), Wellington Falcao de M Vasconcellos Neto (OAB/SP 150.087), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP 269.677), Elisa Pazzini Prado (OAB/SP 334.532)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2023**, processo administrativo nº 053/2023, promovido pela



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista**, objetivando o registro de preços para compra futura e parcelada de gêneros alimentícios.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-008185.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Responsável:** Lucas Pocay Alves da Silva - Prefeito Municipal.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 02/2023**, processo licitatório nº 158/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza urbana da cidade.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP No 316.679).

TC-007755.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ready Soluções Industriais - Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Fartura

**Advogados:** Aries Marioto Ferreira (OAB/SP 460.908), Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP 282.028), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP 394.383)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 008/2023**, processo nº 26/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fartura**, objetivando a Contratação de empresa especializada para construção de galpão de estrutura metálica, na Chácara Municipal, para abrigar a frota da Patrulha Agrícola, conforme especificações dos projetos, memorial descritivo, cronograma e termo de referência.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-007565.989.23-3



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Maestro Urbanismo Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Advogados:** Luiz Fernando Scapol (OAB/SP 279.603), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP 281.731), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 013/2021**, CPL nº 266/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal Sorocaba**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reabilitação da infraestrutura viária em diversas ruas (setor 5) do Município de Sorocaba (financiamento internacional).

TC-007991.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajamar

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 16.570.434,99

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 17/2023**, processo administrativo nº 561/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando o registro de preços para aquisição de bens permanentes para a Prefeitura.

TC-006993.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra

**Advogada:** Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973)



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, reaberto, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**, objetivando registro de preços para aquisição de kits de robótica para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-007149.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Pleno Distribuidora Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

**Advogados:** Alvaro Dino Rodrigues da Costa (OAB/PR 82.666), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 05/2023** (edital nº 14/2023), promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de kits de Robótica para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-007871.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Andre Nardini de Oliveira Roland

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Advogados:** Andre Nardini de Oliveira Roland (OAB/SP 273.466), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 003/2023**, processo nº 780/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes, deste município para outros municípios, a fim de que sejam realizados tratamentos de hemodiálise, oncológico e pacientes em consultas médicas em geral, exames, cirurgias entre outros tratamentos dentro e fora do município em diversas clínicas e hospitais, bem como transportes eventuais de passageiros e funcionários desta





9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

municipalidade, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustíveis, com motorista, de acordo com o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

TC-008019.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra

**Advogadas:** Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973)

**Valor estimado:** R\$ 371.314,48

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 006/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra**, objetivando a contratação de empresa especializada para obras de pavimentação asfáltica da Rua Refúgio da Serra - Bairro do Engenho.

TC-008141.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Licimais Comércio Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

**Advogados:** Laertes Andrade Munhoz (OAB/BA 31.627), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023, processo nº 1.047/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando o registro de preços para "aquisição de componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal de Ensino e material de consumo diário destinado a Secretaria Municipal de Educação".

TC-007986.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



**Representante:** Murilo Ronchesel.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Responsável:** Claudio José Schooder (Prefeito).

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da 2ª versão da **Concorrência Pública nº 02/2023**, Processo Administrativo nº 11105/2022, do tipo menor técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, objetivando a "prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação".

**Valor Estimado:** R\$ 1.107.365,17 (um milhão, cento e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos)

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Não há.

**Data da abertura:** 10/04/2023.

TC-008049.989.23-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Responsável:** Jorge Augusto Seba (Prefeito).

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, processo nº 078/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, objetivando a contratação de empresa para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município de Votuporanga, Vila Cruzeiro, Vila Carvalho e Distrito de Simonsen, com possibilidade de versão da titularidade dos equipamentos para o Município, sem custo adicional, ao final do prazo da locação.

**Valor Estimado:** R\$ 24.273.074,40 (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos).



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Caroline Moura Maffra (OAB/SP 293.935); Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP 253.783); Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP 358.303).

**Data da abertura:** 10/04/2023.

TC-008190.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal.

**Responsável:** Anderson José Mendonça (Prefeito).

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2023** (edital nº 042/2023), processo nº 069/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal**, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Valor Estimado:** Não informado.

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822); Pedro Jose Nunes Ferreira Alves de Faria (OAB/SP 404.292).

**Data da abertura:** 10/04/2023.

TC-008236.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Maria Carolina Ratier Cestari.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Responsável:** Adilson Moreira Condesso – Secretário de Educação; Amauri Sodré - Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 039/2023**, processo SMA nº 40.328/2022, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits de material escolar.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Valor Estimado:** R\$ 8.577.792,00 (oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais).

**Sessão pública:** 11/04/2023 às 09h30min

**Advogados:** Não constam.

TC-002067.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** União de Defesa da Cidadania de Franca

**Representada:** Câmara Municipal de Franca

**Advogados:** Sidney Carvalho Elias (OAB/SP 459.053), Taysa Mara Thomazini Nascimento (OAB/SP 196.722), Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP 215.054)

**Valor estimado:** R\$ 2.816.967,69

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio da **Tomada de Preços nº 01/23**, processo nº 35/2022, promovido pela **Câmara Municipal de Franca**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para reforma e revitalização de seu prédio sede.

TC-006844.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Adilson da Silva Porto - Elétrica

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito

**Advogado:** Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP 351.834)

**Valor estimado:** R\$ 10.722.440,33

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 014/2023**, sistema de registro de preços, processo nº 1274/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Capão Bonito**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, de manutenção geral na iluminação pública da zona urbana, rural e praças, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

TC-007531.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** C. R. Pereira Arbitragem e Eventos Esportivos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, protocolo nº 32553/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em arbitragem, para planejar, arbitrar, supervisionar e executar campeonatos e festivais desportivos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-021288.989.22-1 e 021473.989.22-6

**Representantes:** Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP 287.344), e Verocheque Refeições Ltda (Advogado: Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itu (CNPJ 46.634.440/0001-00).

**Responsável:** Guilherme Gazzola – Prefeito

**Advogada:** Angela M. de B. J. de Almeida - Procuradora Municipal (OAB/SP n.º 103.695).

**Assunto:** Representação contra o edital do **Chamamento Público nº 06/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itu**, que tem por objeto o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação e/ou multi-benefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QE CODE e/ou similares).

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pela procedência das representações, encontrando-se o processo em fase de



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

TC-006414.989.23-6

**Representante:** Vagner Borges Dias (CNPJ 09.635.153-80)

**Advogado:** Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758)

**Representado:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos (CNPJ 46.643.466/0001-06)

**Responsável:** Anderson Farias Ferreira - Prefeito

**Advogados:** Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP 182.605) / Venancio Silva Gomes (OAB/SP 240.288) / Andre Ricardo Peixoto (OAB/SP 414.075)

**Assunto:** Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 388/SS/2022** (edital 403/SS/202), promovido pela **Prefeitura do Município de São José dos Campos**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza predial e técnico hospitalar para as unidades de saúde do município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 388/SS/2022**, nos termos do referido voto, observando rigorosamente a legislação vigente, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TCs-005747.989.23-4; 005788.989.23-4 e 005825.989.23-9



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representantes:** Alex Messias Batista Campos, Gabriel Rinaldi dos Santos (advogados, OAB/SP nºs 261.542 e 441.540), e Assispark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. (por advogado, Eduardo Silva Gatti - OAB/SP nº 234.531).

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** Carolina Morales Duwe (Diretora do Departamento de Licitações e Contratos), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana), José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Advogada:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB Nº 219.497).

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Concorrência Pública nº 01/2023**, processo administrativo nº 02/2023, do tipo maior oferta, objetivando a "concessão a título oneroso do serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município".

**Legislação:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto, sem prejuízo das recomendações alertadas no corpo do referido voto, com nova divulgação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TCs-006889.989.23-2; 006995.989.23-3 e 007031.989.23-9

**Representantes:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; Aquarum Consultoria e Projetos em Saneamento Ambiental Ltda. e Cosseno Multisserviços Comércio e Locações Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Igarapava.

**Responsável:** José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representações em face do edital da **Concorrência nº 002/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Igarapava**, objetivando a contratação, sob o regime de concessão comum (art. 2º, III da Lei Federal nº 8.987/1995), de empresa especializada para implantação, operação e distribuição de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

**Disciplina Legal:** Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Orgânica do Município de Igarapava/SP.

**Data de Ingresso:** (1) 16/03/2023. (2) 17/03/2023. (3) 20/03/2023.

**Sessão Pública:** 21/03/2023 (9h).

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Joao Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259), Carolina Mayo (OAB/SP nº 207.657), Ivani Ferreira Dos Santos (OAB/SP nº 268.753) E Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Inicialmente, o E. Plenário referendou o ato de suspensão cautelar do torneio publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCESP) em 22 de março de 2023.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações intentadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e por Aquarum Consultoria e Projetos em Saneamento Ambiental Ltda, bem como precedente aquela submetida por Cosseno Multisserviços Comércio e Locações Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de Igarapava**, quando da retomada da **Concorrência nº 002/2023**, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do certame, nos termos consignados no corpo do referido voto.

As modificações que se fazem necessárias implicam revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com aquelas que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar





9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, bem assim nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-006825.989.23-9

**Representante:** Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

**Advogada:** Michele Maia Miraldo (OAB/SP nº 268.445).

**Representada:** Prefeitura do Município de Cajati.

**Advogada:** Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404)

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**, certame destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura do Município de Cajati.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura do Município de Cajati** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-007027.989.23-5

**Representante:** Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria (ou Danilo Gaiozo Machado)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cotia

**Assunto:** Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Presencial nº 06/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cotia** tendo em vista a contratação de empresa para fornecimento de licença



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
de uso de Sistema para Gestão Integrada, englobando implantação, serviços de configuração, migração de dados, customização, treinamento e serviços continuados de manutenção e suporte técnico aos usuários.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP 395.261).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cotia** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 06/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os Interessados, especialmente a Representada, para incorporação das determinações especificadas no voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-006288.989.23-9

**Representante:** Leopoldo Baffi de Favari (OAB/SP n.º 400.712).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Responsável:** Ednilson Cazellato, Prefeito.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP n.º 87.533), Marcelo Palaveri (OAB/SP n.º 114.164); Flávia Maria Palaveri (OAB/SP n.º 137.889); Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n.º 188.312); Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP n.º 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP n.º 376.248); Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP n.º 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP n.º 400.324); Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP n.º 402.771);



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gabriela Correa Braga (OAB/SP n.º 417.881); e Barbara Sanches Esteves (OAB/SP n.º 444.821).

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 39/2023**, Protocolo n.º 1431/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de refeições completas com mão de obra especializada para produção e distribuição de refeições para o Hospital Municipal de Paulínia, Centro de Geriatria, CAPS e CTA, bem como prestação de serviços de lactário para o HMP.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Paulínia** documentos e justificativas e determinação de suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 39/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que após proceder com as correções determinadas, seja feita a republicação do instrumento e reabertura do prazo para formulação de propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

13 TC-003396/026/12



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saúde entre Serras e Águas Conisesa – Vargem – em extinção.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2012. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Almir Benedito Antonio de Lima (Presidente).

**Advogada:** Roberta Karla Inácio (OAB/SP nº 343.067).

**Acompanham:** TC-003396/126/12 e TC-013249/026/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal de Saúde entre Serras e Águas – Conisesa do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

14 TC-000073/007/13

**Recorrente:** Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$4.617.307,96.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Ana Teresa Cintra Galasso (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-05-17 e mantido em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a restituir o valor impugnado, ficando proibido de receber novos repasses até regularizar sua situação.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Aloísio de Toledo César (OAB/SP nº 21.730), Ivete Maria Ribeiro Silva (OAB/SP nº 100.239), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão combatida, por seus próprios e judiciosos fundamentos, inclusive encaminhamentos e determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-001398.989.22-8 (ref. TC-025186.989.20-8 e TC-025513.989.20-2)

**Recorrente:** Manoel Ironides Rosa – Prefeito do Município de Bastos.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Bastos e APM Severo Med Doctor Acessórios, objetivando a aquisição de equipamento para unidade de suporte avançado, para tratamento de pacientes devido à pandemia de Covid-19, no valor de R\$296.700,00.

**Responsáveis:** Manoel Ironides Rosa (Prefeito) e Amanda Ramos Berti Guilhen Calvo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-21, que julgou irregulares a dispensa de



**9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Manoel Ironides Rosa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-23.**

16 TC-001498.989.22-7 (ref. TC-025186.989.20-8 e TC-025513.989.20-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bastos.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Bastos e APM Severo Med Doctor Acessórios, objetivando a aquisição de equipamento para unidade de suporte avançado, para tratamento de pacientes devido à pandemia de Covid-19, no valor de R\$296.700,00.

**Responsáveis:** Manoel Ironides Rosa (Prefeito) e Amanda Ramos Berti Guilhen Calvo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Manoel Ironides Rosa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade arguida, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com o fito de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, afastando, ainda, a pena de multa e as determinações exaradas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-017037.989.22-5 (ref. TC-020208.989.21-0)

**Recorrente:** Rubens Franco Junior – Ex-Prefeito do Município de Araras.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS).

**Responsáveis:** Itacil Luiz Zurita Filho (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

18 TC-017055.989.22-2 (ref. TC-020208.989.21-0)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS).

**Responsáveis:** Itacil Luiz Zurita Filho (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

19 TC-017305.989.22-0 (ref. TC-020208.989.21-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS).

**Responsáveis:** Itacil Luiz Zurita Filho (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.





**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-021148.989.21-3 (ref. TC-018809.989.20-5 e TC-019111.989.20-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e JLF Estruturas de Eventos Ltda. – ME, objetivando a locação de estrutura e a responsabilidade técnica estrutural do Hospital de Campanha, destinado ao atendimento de pacientes em tratamento do Coronavírus (Covid-19) na região da Costa Sul – Bairro Boiçucanga, no valor de R\$319.320,00.

**Responsáveis:** Felipe Augusto (Prefeito) e Ana Cristina Rocha Soares (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Silas D'Ávila Silva (OAB/SP nº 60.992), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



**9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Gerson Cardoso da Rocha (OAB/SP nº 293.062), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

21 TC-021150.989.21-8 (ref. TC-018809.989.20-5 e TC-019111.989.20-8)

**Recorrente:** Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e JLF Estruturas de Eventos Ltda. – ME, objetivando a locação de estrutura e a responsabilidade técnica estrutural do Hospital de Campanha, destinado ao atendimento de pacientes em tratamento do Coronavírus (Covid-19) na região da Costa Sul – Bairro Boiçucanga, no valor de R\$319.320,00.

**Responsáveis:** Felipe Augusto (Prefeito) e Ana Cristina Rocha Soares (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Silas D'Ávila Silva (OAB/SP nº 60.992), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Gerson Cardoso da Rocha (OAB/SP nº 293.062), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada ao responsável, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, o juízo de irregularidade decretado, bem como as determinações exaradas na decisão combatida.

22 TC-025133/026/09

**Recorrentes:** Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, no valor de R\$7.255.314,49.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Jorge José da Costa (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do Cejam).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Tatiane Alessandre Pessôa Nascimento (OAB/SP nº 345.617), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Valéria Matos Sahd (OAB/SP nº 192.518), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968) e outros.

**Acompanham:** TC-002387/026/16, TC-016639/026/13, TC-023531/026/16, TC028548/026/15 e TC-035509/026/12.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

23 TC-013600.989.22-2 (ref. TC-014677.989.21-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e A Cassia Alimentos Eireli, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, no valor de R\$2.054.850,00.

**Responsáveis:** Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita) e Cecília Cortez da Cunha Cruz (Secretária Municipal).



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, mediante reforma da decisão proferida na instância “a quo”, julgar regular a integralidade da matéria em exame.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 24, TC-022532.989.22-5, passou-se à apreciação do processo.

24 TC-022532.989.22-5 (ref. TC-006209.989.16-9 e TC-014795.989.22-7)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Ubatuba.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Silvio Carlos de Oliveira Brandão.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
359.178), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341), Danilo Elias dos Santos (OAB/SP nº 407.189) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a arguição de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2017, mantendo-se versadas recomendações.

25 TC-000089/007/16

**Recorrentes:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, no valor de R\$8.318.617,78.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Cláudia Cristina Menezes Miranda Nadas (OAB/SP nº 133.576), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

26 TC-016738.989.21-9 (ref. TC-005281.989.18-6)

**Recorrente:** André Luis de Godoy – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** André Luis de Godoy (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse de André Luis de Godoy, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume o v. aresto da E. Primeira Câmara que declarou a irregularidade das contas do exercício de 2018 daquele Legislativo.

Na sequência, apregoado o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 27, TC-009324.989.22-7, e 28, TC-021727.989.22-0, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto.

27 TC-009324.989.22-7 (ref. TC-005264.989.18-7)



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427) e outros.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

28 TC-021727.989.22-0 (ref. TC-005264.989.18-7)

**Recorrente:** Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº





9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri  
(OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298),  
Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, apregoado o Doutor Jeferson Dione de Freitas, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 29, TC-009480.989.22-7, passou-se à apreciação do processo.

29 TC-009480.989.22-7 (ref. TC-005263.989.18-8)

**Recorrente:** Aristides Jacinto Bruschi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Aristides Jacinto Bruschi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jeferson Dione de Freitas (OAB/SP nº 358.118), Cleissa Fernanda Freitas (OAB/SP nº 404.367), Cíntia Barrera da Silva (OAB/SP nº 443.220), Márcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831), Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa imputada ao recorrente, mantendo-se fundamentos e determinações da decisão de primeiro grau.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-005296.989.23-9 (ref. TC-014568.989.21-4)

**Recorrente:** Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, a administração e a execução de ações e serviços de urgência e emergência na área da saúde, englobando a gestão da Unidade de Pronto Socorro do Vera Cruz, bem como o fornecimento de mão de obra médica para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R\$18.184.664,97.

**Responsáveis:** Márcio Melo Gomes (Prefeito) e Adriana Colucci da Costa Marques (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-23, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão.

**Advogados:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual:** UR-20.

31 TC-005302.989.23-1 (ref. TC-014568.989.21-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mongaguá.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, a administração e a execução de ações e serviços de urgência e emergência na área da saúde, englobando a gestão da Unidade de Pronto Socorro do Vera Cruz, bem como o fornecimento de mão de obra médica para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R\$18.184.664,97.

**Responsáveis:** Márcio Melo Gomes (Prefeito) e Adriana Colucci da Costa Marques (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-23, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão.

**Advogados:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá e pelo Instituto Alpha de Medicina para a Saúde, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir a questão da ausência da apuração dos valores unitários dos procedimentos médicos.

32 TC-024069/026/17

**Recorrente:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$85.336.450,03.

**Responsáveis:** Carlos Chnaiderman, Teresa Pinho Almeida Tashiro (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Acompanha:** TC-000882/026/22.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de declarar a regularidade da comprovação da aplicação de recursos nos montantes de R\$ 654.002,80 e R\$ 82.379.453,65, quitando-se o Responsável por mencionadas quantias, e manter, por outro lado, o juízo desfavorável que incidiu sobre a comprovação da aplicação das importâncias de R\$ 1.745.375,42 e R\$ 557.618,16, inclusive a determinação de devolução apenas deste último valor pela Entidade Beneficiária.

Decidiu, outrossim, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde e a relevância da atuação da SPDM, autorizar, desde logo, eventual



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura de Guarulhos, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, bem como afastar a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Alertou, ainda, à margem da decisão, que se mostra preocupante o endividamento da SPDM, principalmente pelo fato de que, além de apresentar prejuízos na gestão de hospitais municipais, administra recursos da Secretaria Estadual da Saúde, com probabilidade de transferir a essa Pasta Estadual eventuais reflexos desfavoráveis em face de sua má gestão financeira.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao eminente Relator de Primeira Instância para acompanhamento das providências que se seguirem.

33 TC-000468/007/19

**Requerentes:** Câmara Municipal de Taubaté e Rodrigo Luis Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Taubaté.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Rodrigo Luis Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face de decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 08-12-20, que não conheceu de Ação de Revisão interposta contra acordão, proferido no TC-001132/026/15, confirmado em grau recursal e com trânsito em julgado em 09-10-19, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável; e Pedido de Reconsideração em face de decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 26-10-21, que não conheceu de Embargos de Declaração opostos contra a Ação de Revisão supramencionada.

**Advogados:** Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341) e Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178).

**Acompanham:** TC-001132/026/15, TC-001132/126/15, TC-000721/007/17 e TC-001654/026/16.



**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 01-03-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reconsideração.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto em face do Acórdão que não conheceu da Ação de Revisão, indeferindo medida cautelar para sustar os efeitos da Decisão, mantendo-se inalterado o Acórdão.

Decidiu, por fim, também quanto ao mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto em face do Acórdão que não conheceu dos Embargos de Declaração, a fim de considerar tempestivas as razões de recurso, porém, rejeitá-las no mérito.

Em seguida, apregoado o Senhor João Baptista Mateus de Lima, Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 34, TC-024008.989.22-0, que, após manifestação da intenção de voto do Conselheiro Relator, declinou do pedido de sustentação, passando-se à apreciação do processo.

34 TC-024008.989.22-0 (ref. TC-003004.989.20-8)

**Requerente:** João Baptista Mateus de Lima – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** João Baptista Mateus de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-11-22.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Thais Cristini Voltolini (OAB/SP nº 429.628) e André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas do Município de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes da Decisão de Primeira Instância.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

35 TC-005374.989.21-8 (ref. TC-006133.989.16-0)

**Recorrente:** Oziel Pires de Moraes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapeva.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Oziel Pires de Moraes (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-02-21, que julgou irregulares as contas.

**Advogado:** Víctor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2017.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



36 TC-012720.989.22-7 (ref. TC-017314.989.20-3 e TC-019866.989.20-5)

**Recorrente:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpeza pública, divididos em 05 lotes, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e máquinas, no valor de R\$191.008.701,00; e Representação formulada por Soluções Serviços Terceirizados – Eireli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, relacionadas ao processamento da Concorrência nº 01/2019, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari, Paulo Ademir Ifanger, Flávio Moreira Alves e Gilberto Lorenzon (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufeps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.





37 TC-013740.989.22-3 (ref. TC-017314.989.20-3 e TC-019866.989.20-5)

**Recorrentes:** Jaime César da Cruz – Ex-Prefeito do Município de Vinhedo, Adriano Fábio Corazzari, Paulo Ademir Ifanger, Flávio Moreira Alves e Gilberto Lorenzon – Ex-Secretários do Município de Vinhedo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpeza pública, divididos em 05 lotes, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e máquinas, no valor de R\$191.008.701,00; e Representação formulada por Soluções Serviços Terceirizados – Eireli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, relacionadas ao processamento da Concorrência nº 01/2019, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari, Paulo Ademir Ifanger, Flávio Moreira Alves e Gilberto Lorenzon (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

38 TC-013954.989.22-4 (ref. TC-017314.989.20-3 e TC-019866.989.20-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpeza pública, divididos em 05 lotes, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e máquinas, no valor de R\$191.008.701,00; e Representação formulada por Soluções Serviços Terceirizados – Eireli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, relacionadas ao processamento da Concorrência nº 01/2019, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari, Paulo Ademir Ifanger, Flávio Moreira Alves e Gilberto Lorenzon (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

39 TC-013999.989.22-1 (ref. TC-017314.989.20-3 e TC-019866.989.20-5)

**Recorrente:** Dario Pacheco de Moraes – Prefeito do Município de Vinhedo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpeza pública, divididos em 05 lotes, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e máquinas, no valor de R\$191.008.701,00; e Representação formulada por Soluções Serviços Terceirizados – Eireli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, relacionadas ao processamento da Concorrência nº 01/2019, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari, Paulo Ademir Ifanger, Flávio Moreira Alves e Gilberto Lorenzon (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.



**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, bem como rejeitou as arguições de carência processual por perda de objeto e coisa julgada material e o consequente pedido de arquivamento dos autos.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento aos Recursos da Prefeitura, da empresa contratada e do Senhor Dario Pacheco de Moraes (porque não punido com multa), e dar provimento parcial aos Recursos dos demais recorrentes, unicamente para o fim de diminuir o valor das sanções pecuniárias a eles impostas, de 500 (quinhentas) para 200 (duzentas) Ufesps, mantendo-se íntegros todos os fundamentos do Acórdão originário.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos

40 TC-000518/014/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Taubaté, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté e Prescon Informática Assessoria Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando o fornecimento de licenças de uso de solução de informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsáveis:** Roberto Pereira Peixoto e José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-22, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu da apostila de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

41 TC-020806.989.22-4 (ref. TCs-010590.989.21-6, 011476.989.21-5, 027671.989.20-0, 000909.989.21-2 e 000912.989.21-7)

**Recorrente:** Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni), objetivando a operacionalização da gestão, gerenciamento, manutenção e execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegurem a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias, no valor de R\$3.527.315,42.

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-22, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 02-04-20, 14-01-21 e 01-04-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável César Henrique da Cunha Fiala, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

42 TC-020839.989.22-5 (ref. TCs-010590.989.21-6, 011476.989.21-5, 027671.989.20-0, 000909.989.21-2 e 000912.989.21-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni), objetivando a operacionalização da gestão, gerenciamento, manutenção e execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegure a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias, no valor de R\$3.527.315,42.

**Responsáveis:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-22, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 02-04-20, 14-01-21 e 01-04-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável César Henrique da Cunha Fiala, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e  
outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

43 TC-019512.989.21-1 (ref. TC-005845.989.16-9)

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Arandi Romano (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou as contas regulares.

**Advogada:** Bárbara Yoshimura (OAB/SP nº 350.687).

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade a regularidade das contas do exercício de 2017.

44 TC-002381/026/21

**Autora:** Associação das Mulheres em Defesa à Criança.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação das Mulheres em Defesa à Criança, no valor de R\$210.762,07.

**Responsável:** Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 27-04-18, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-008144/026/15, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

**Acompanha:** TC-008144/026/15.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando a decisão revisanda, julgar regular a prestação de contas do exercício de 2013, cancelando a pena de suspensão de novos recebimentos de recursos públicos imposta à Entidade, bem como a pena pecuniária aplicada ao responsável.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

45 TC-006397.989.23-7 (ref. TC-000241.989.20-1 e TC-008942.989.22-9)

**Embargante:** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte/remoção em 10 (dez) ambulâncias do tipo B, equipadas e tripuladas para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, no valor de R\$2.100.000,00.





9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 01-03-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 24-11-21, apenas para reduzir a multa aplicada de 300 para 160 Ufesp ao responsável Rogério Lins Wanderley, mantendo a parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-023516.989.20-9 (ref. TCs-002032.989.15-4, 005522.989.14-4, 009683.989.16-4, 006918.989.17-9 e 009059.989.17-8)

**Recorrente:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip, objetivando a prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, em caráter de rotina ou de urgência/emergência, compreendendo os procedimentos extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, no valor de R\$4.121.224,20; e Representação formulada por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda., acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 53/2014, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Adriano Dias Campos (Ordenador do Pregão).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Saul Cordeiro da Luz (OAB/SP nº 21.800) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

47 TC-025559.989.20-7 (ref. TCs-002032.989.15-4, 005522.989.14-4, 009683.989.16-4, 006918.989.17-9 e 009059.989.17-8)

**Recorrente:** Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip, objetivando a prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, em caráter de rotina ou de urgência/emergência, compreendendo os procedimentos extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, no valor de R\$4.121.224,20; e Representação formulada por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda.,



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 53/2014,  
que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Adriano Dias Campos (Ordenador do Pregão).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Saul Cordeiro da Luz (OAB/SP nº 21.800) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

48 TC-018999.989.22-1 (ref. TC-012717.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão, objetivando a prestação de serviços de oftalmologia, glaucoma, transplante de córnea e reabilitação visual aos pacientes do SUS.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito) e Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-22, na parte que julgou irregular a



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da  
Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva  
Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075),  
Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides  
(OAB/SP nº 149.782) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e  
dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato  
Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E.  
Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto  
no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando,  
contudo, das razões de decidir a questão referente ao pagamento mediante  
valor fixo para o procedimento intitulado de consulta de primeira vez em  
oftalmologia.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas  
todas as providências e determinações cabíveis e verificada e inexistência de  
novos documentos, o arquivamento dos autos.

49 TC-020809.989.22-1 (ref. TC-010810.989.21-0)

**Recorrente:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André  
– Craisa.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado  
de Santo André – Craisa e Plimax Importação e Exportação Eireli, objetivando  
o fornecimento de 35.000 cestas básicas, no valor de R\$1.896.650,00.

**Responsáveis:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel  
Carramaschi (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira  
Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-22, na parte que julgou irregulares a  
dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos  
XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão originária, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

50 TC-022638.989.22-8 (ref. TC-003923.989.20-6)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Franco da Rocha.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Alexsander dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante de R\$59.869,96.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Franco da Rocha e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão combatida, inclusive a determinação de devolução ao erário municipal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

51 TC-001252.989.23-1 (ref. TC-014669.989.21-2 e TC-014443.989.22-3)

**Recorrente:** Luís Henrique dos Santos Moreira – Prefeito do Município de Jales.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jales e Beta Ambiental Ltda., objetivando a implantação e operação de conjunto de serviços relativos à coleta e ao transporte de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual de vias e áreas públicas, e manutenção do aterro sanitário no Município, com disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$3.016.488,00.

**Responsável:** Luís Henrique dos Santos Moreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-06-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP nº 106.775), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665),



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**Sustentação oral proferida em sessão de 15-03-23.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Luís Henrique dos Santos Moreira, Prefeito do Município de Jales, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o exclusivo fim de cancelar a declaração de ilegalidade das despesas, mantendo, no mais, o juízo de irregularidade sobre a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, bem como os demais encaminhamentos declinados no v. Acórdão combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-013978.989.21-8 (ref. TC-005266.989.18-5)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Hugo do Prado Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 25-05-22.**

53 TC-013994.989.21-8 (ref. TC-005266.989.18-5)

**Recorrente:** Hugo do Prado Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Hugo do Prado Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 25-05-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018, com conseqüente cancelamento da multa imposta ao então gestor, sem prejuízo das recomendações constantes da decisão originária.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

54 TC-008303.989.22-2 (ref. TC-004918.989.16-1 e TC-023728.989.21-1)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Arujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Renato Bispo Caroba (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

55 TC-008565.989.22-5 (ref. TC-004918.989.16-1 e TC-023728.989.21-1)

**Recorrente:** Renato Bispo Caroba – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Renato Bispo Caroba (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri  
Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2016.

56 TC-010355.989.22-9 (ref. TC-006272.989.16-1)

**Recorrente:** José Izaqueu Rangel – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** José Izaqueu Rangel (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio César Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integralidade da decisão de primeiro grau que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2017.

57 TC-010982.989.22-0 (ref. TC-005018.989.16-0)

**Recorrente:** Valter Moreno Panhossi – Ex-Presidente da Câmara do Município de Tupã.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Valter Moreno Panhossi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876), Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879), Edi Carlos Reinas Moreno (OAB/SP nº 145.751) e Fábio Jó Vieira Rocha (OAB/SP nº 179.509).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, alterando a decisão de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2016, sem prejuízo das recomendações e determinações pertinentes, constantes do Acórdão recorrido.

Na sequência, apregoado o Senhor Alexandre Florêncio Dias, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 58, TC-016334.989.22-5, passou-se à apreciação do processo.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

58 TC-016334.989.22-5 (ref. TC-005616.989.19-0)

**Recorrente:** Alexandre Florêncio Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Alexandre Florêncio Dias (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Alexandre Florêncio Dias, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-017823.989.22-3 (ref. TC-010402.989.18-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Representação formulada por Júlio César Fuzari – Vereador da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela edilidade, relacionadas à avaliação e ao pagamento de desapropriações de que trata o Decreto Municipal nº 19.054/14.

**Responsável:** Orlando Morando Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou procedente a



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

60 TC-001190.989.23-6 (ref. TC-010402.989.18-0)

**Recorrente:** Orlando Morando Júnior – Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Representação formulada por Júlio César Fuzari – Vereador da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela edilidade, relacionadas à avaliação e ao pagamento de desapropriações de que trata o Decreto Municipal nº 19.054/14.

**Responsável:** Orlando Morando Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a arguição de nulidade e não acolhendo os requerimentos de extinção ou sobrestamento da representação, negou-lhes provimento, mantendo-se a integralidade da decisão combatida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-022820.989.22-6 (ref. TC-001523.989.21-8, TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3 e TC-009696.989.21-9)

**Recorrente:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11.

**Responsáveis:** Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

62 TC-023326.989.22-5 (ref. TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3, TC-009696.989.21-9 e TC-001523.989.21-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11.

**Responsáveis:** Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

63 TC-022840.989.22-2 (ref. TC-024132.989.19-5, TC-015320.989.21-3 e TC-016759.989.21-3)

**Autora:** Silvana Cuculo Diz – Servidora da Câmara Municipal de Mongaguá.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2010.

**Responsável:** Valmir Wiazowski (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024132.989.19-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 19-08-22, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Cuculo Diz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

64 TC-021240.989.22-8 (ref. TC-002825.989.20-5)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Guarantã.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Cláudio José da Trindade (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-06-22.

**Advogado:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).





**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2020, com as suas recomendações.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Luiz Menezes Neto**

*SDG-1/ESBP*